TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação Técnica TSE N.º 66/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 66/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A AGÊNCIA ATIVAWEB LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**; e a **AGÊNCIA ATIVAWEB LTDA** , SLU (Sociedade Limitada Unipessoal), com sede na Avenida Maranhão nº 982, Bairro dos Estados, CEP 58030-260, João Pessoa/PB, CNPJ nº 36.091.896/0001-09, doravante denominada **ATIVAWEB**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR,** Senhor **ALEKSANDRO MARACAJA CORREIA**, ambos **PARTÍCIPES,** conjuntamente, e **PARTÍCIPE,** individualmente, nos termos da Lei nº 13.019/2014, dos Decretos nº 11.531/2023 nº Decreto nº 8.726/2016 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE nº (2026.00.000010968-9), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** simplesmente **ACORDO** daqui por diante, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando:

Q U E a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, e afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o direito de voto de forma consciente e informada;

QUE o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)** instituiu, por meio da Portaria nº 510/2021 deste Tribunal Superior, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, daqui por diante denominado **Programa de Enfrentamento à Desinformação**, com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (desinformação contra o Processo Eleitoral);

A importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no campo da inteligência de dados, análise do ambiente informacional, comportamento digital e identificação de padrões e tendências relacionados à desinformação, como a Agência **ATIVAWEB**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

Q U E a **ATIVAWEB** possui experiência técnica na coleta, tratamento, processamento e análise de dados do ambiente digital, bem como no desenvolvimento de estudos, indicadores, relatórios e análises destinados à compreensão de comportamentos, narrativas, tendências e fenômenos informacionais nas plataformas digitais, mediante utilização de metodologias próprias, recursos tecnológicos e técnicas de inteligência artificial e ciência de dados; e

QUE a **ATIVAWEB** se propõe a colaborar com o **TSE** na implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os **PARTÍCIPES** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios:

I - Estudos, análises, relatórios, notas técnicas, indicadores e demais produtos de inteligência de dados voltados à compreensão do ambiente digital, de narrativas, tendências, comportamentos e padrões relacionados à desinformação e à integridade do Processo Eleitoral; e

II - Realização de ações de cooperação técnica, intercâmbio de conhecimentos e capacitação relacionadas à inteligência de dados, análise do ambiente digital, integridade da informação, inteligência artificial, dinâmica das plataformas digitais e enfrentamento à desinformação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **ACORDO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de ser rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPES,** mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS AÇÕES PARA INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

3.1. No âmbito da Parceria, a **ATIVAWEB** se compromete a produzir e a compartilhar com o **TSE**, de acordo com recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre os **PARTÍCIPES**:

I - Estudos, relatórios, análises e notas técnicas de inteligência de dados sobre tendências, narrativas, comportamentos, padrões de circulação, repercussão e alcance de conteúdos relacionados ao Processo Eleitoral e à integridade da informação no ambiente digital;

II - Indicadores, boletins, diagnósticos, análises de tendências e demais produtos técnicos destinados a ampliar a compreensão sobre fenômenos informacionais e comportamentos no ambiente digital, inclusive mediante aplicação de técnicas de ciência de dados e inteligência artificial, observadas as capacidades técnicas e operacionais disponíveis.

3.2. A execução deste **ACORDO** não implicará obrigação de transferência, cessão ou disponibilização de códigos-fonte, algoritmos, credenciais de acesso, bases proprietárias, infraestrutura tecnológica, segredos de negócio ou outros ativos de propriedade intelectual da **ATIVAWEB**, salvo ajuste específico e expresso entre os **PARTÍCIPES.**

3.3. Os produtos previstos nesta Cláusula serão elaborados pela **ATIVAWEB** com base em sua metodologia, conhecimento técnico e autonomia institucional, observadas

as disponibilidades de recursos e as diretrizes acordadas entre os **PARTÍCIPES.**

3.4. O **TSE** poderá contribuir para a definição dos temas prioritários e do escopo dos estudos, pesquisas, materiais e demais produtos previstos nesta Cláusula, mediante intercâmbio de informações, compartilhamento de dados públicos e realização de reuniões técnicas, quando cabível.

3.5. Os estudos, pesquisas, notas técnicas, materiais e demais produtos elaborados pela **ATIVAWEB** serão produzidos com independência técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, não implicando manifestação institucional ou endosso do **TSE** quanto ao seu conteúdo.

3.6. A execução das atividades previstas neste **ACORDO** poderá ser acompanhada por representantes dos **PARTÍCIPES**, mediante reuniões periódicas e outros mecanismos de interlocução definidos de comum acordo, inclusive por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

4.1. A **ATIVAWEB** promoverá, com o apoio do **TSE,** sessões de treinamentos para equipes deste Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre inteligência de dados aplicada à integridade da informação, análise do ambiente digital, identificação de padrões e tendências de desinformação, comportamento digital, dinâmica das plataformas e uso responsável de inteligência artificial no contexto eleitoral.

4.2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimentos técnicos e práticos que contribuam para a compreensão do ambiente informacional digital, permitindo aos participantes identificar tendências, narrativas, padrões de comportamento e sinais associados à circulação de desinformação, bem como compreender a utilização de dados, indicadores e ferramentas de inteligência artificial no apoio à integridade do Processo Eleitoral.

4.3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**. O **TSE** será responsável pelo contato com os TREs para a formalização de datas designadas para as sessões e a inscrição dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste **ACORDO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

5.2. O **TSE** se compromete a:

I - Contribuir para a execução do objeto deste **ACORDO**;

II - Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**; e

III - Fornecer, quando necessário e juridicamente possível, orientações institucionais, informações e dados públicos pertinentes à definição dos temas, escopos e prioridades das atividades desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO**, bem como facilitar a interlocução técnica entre a **ATIVAWEB** e as unidades competentes da Justiça Eleitoral.

5.3. A **ATIVAWEB** se compromete a:

I - Executar o objeto deste **ACORDO;**

II - Participar de reuniões periódicas com o **TSE** para a adequada execução do

objeto deste **ACORDO**;

III - Produzir e compartilhar, de acordo com suas capacidades técnicas e operacionais disponíveis, estudos, análises, relatórios, notas técnicas, indicadores, materiais de capacitação e demais produtos relacionados ao objeto deste **ACORDO**, observando sua metodologia própria, independência técnica e as diretrizes acordadas entre os **PARTÍCIPES**; e

IV - Atuar em observância à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.4. Os recursos humanos empregados na execução deste **ACORDO** permanecerão vinculados exclusivamente aos respectivos **PARTÍCIPES**, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais de uma instituição e da outra.

5.5. Os **PARTÍCIPES** deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do **ACORDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Os **PARTÍCIPES** declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição da República Federativa do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não acarretando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **ATIVAWEB.**

7.2. Cada **PARTÍCIPE** suportará as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, sem direito a qualquer forma de ressarcimento, utilizando recursos humanos e materiais próprios, sem geração de obrigações financeiras recíprocas.

CLÁUSULA OITAVA

DA INTEGRIDADE

8.1. Os **PARTÍCIPES** declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que mantêm e **exigem** de seus funcionários, servidores, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes o cumprimento obrigatório de conduta ética e íntegra, especialmente em quaisquer relações com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário; e que **NÃO oferecerão, darão e** se **comprometerão** a **NÃO** dar a quem quer que seja, e, ainda, **NÃO aceitarão** e se **comprometerão a NÃO** aceitar de quem quer que seja qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, abstendo-se de praticar conduta que se configure como fraude ou corrupção e/ou acarrete a concessão ou obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para fins de influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Pelo presente **ACORDO,** os **PARTÍCIPES** se obrigam, por si ou por pessoas a eles ligadas, seja por seus administradores, funcionários, servidores, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, dados e as informações de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceira, salvo autorização em sentido contrário.

9.2. O **TSE** poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste **ACORDO** desde que já tenham sido tornados públicos pela **ATIVAWEB**.

9.3. Qualquer violação à presente Cláusula por parte dos **PARTÍCIPES** implicará na rescisão imediata do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZ

DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **TSE** providenciará a publicação deste **ACORDO**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, devendo cada **PARTÍCIPE** promover a divulgação de seu inteiro teor em seus respectivos sítios eletrônicos, em observância ao disposto no art. 10, p. único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA ONZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos e as obrigações decorrentes do presente **ACORDO** não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2. O presente **ACORDO** poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, mediante a celebração de termo aditivo, que, para todos os fins legais, será considerado parte integrante deste **ACORDO**.

11.3. Todas as notificações e todos os avisos relacionados com o presente **ACORDO** deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelos **PARTÍCIPES**.

11.4. As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DOZE

DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios oriundos deste **ACORDO**, observando-se o disposto no art. 36, § 2º, inciso IX, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

E por estarem assim acordadas, os **PARTÍCIPES** assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

ALEKSANDRO MARACAJA CORREIA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **09/11/2026, às 10:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **09/11/2026, às 19:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3847709&crc=8D55BA67, informando, caso não preenchido, o código verificador **3847709** e o código CRC **8D55BA67**.